

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022 - SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2022.0000.600.2148

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preços, para atender os Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional I, Regional II, Regional III, Regional IV, Regional V e 02 (duas) Etapas Estaduais; Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO: Fase Estadual; e Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022, em atendimento a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, com vistas a promover eventos escolares esportivos e culturais e as metas estabelecidas no PPA/LOA do Governo do Estado de Goiás, via Pregão Eletrônico, para Registro de Preço.

ABERTURA: 30 de junho de 2022 às 09 horas.

Obs. Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 54298

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 14.06.2022, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e Diário do Estado de 14.06.2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS PREGÃO ELETRÔNICO № 023/2022 - SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 2786/2022-GAB/SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> e <u>www.seduc.go.gov.br</u>, o Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 0XX/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, ficando disponível o Lote 05 e 06 para Disputa Geral e Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1° e 2° da referida Lei, oriundo do Processo nº 2022.0000.600.2148, que objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preços, para atender os Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional II, Regional III, Regional III, Regional IV, Regional V e 02 (duas) Etapas Estaduais; Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO: Fase Estadual; e Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022, em atendimento a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, com vistas a promover eventos escolares esportivos e culturais e as metas estabelecidas no PPA/LOA do Governo do Estado de Goiás, via Pregão Eletrônico, para Registro de Preço, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.

PARTICIPAÇÃO: Lote 05 e 06 - Disputa Geral e Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 - Cota Reservada.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote

DATA DE ABERTURA: 30.06.2022 às 09h

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 9.666, 21.05.2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9669

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO Av. Quinta Avenida, nº 212, St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-010 Fone: (62) 3220-9571

EDITAL DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 023/2022

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2103/2021 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE ficando disponível o Lote 05 e 06 para Disputa Geral e Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1° e 2° da referida Lei, em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O Pregão Eletrônico SRP será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone: 62. 3201-8752.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preços, para atender os **Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás JEEG's** em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional II, Regional IV, Regional IV, Regional IV e 02 (duas) Etapas Estaduais; **Festival Arte Educativa de Goiás FAEGO**: Fase Estadual; e **Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022**, em atendimento a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, com vistas a promover eventos escolares esportivos e culturais e as metas estabelecidas no PPA/LOA do Governo do Estado de Goiás, via **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.4 Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos *sites* www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, no dia **30.06.2022** a partir das **09 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do *site <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>*, no período compreendido entre o dia **14.06.2022 até às 08h59min do dia 30.06.2022. O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);**
- 3.3. Para os Lotes *01, 02, 03, 04, 07 e 08* poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º da Lei Estadual nº 17.928/2012, sem prejuízo das suas participações quanto ao restante.
- 3.4. A fase competitiva de lances terá início às 09h10min do dia 30.06.2022 e terá duração de 10 (dez) minutos;
- 3.4.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **09h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.6. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2.
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go; e
- 5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 5.1.7. Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- 5.2.8.1) As <u>licitante em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei n°8.666/93 e de comprovação de</u>

acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n°11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR..

- 5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:
- I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- II.Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.
- 5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;
- II.Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;
- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.
- 6.3. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nos dispositivos legais supracitados, a Licitante deverá se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório).
- 6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reivindicar, posteriormente essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 6.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

- 7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.
- 7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".
- 7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico
- 7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".
- 7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$0,01 (um centavo), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico SRP o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preco por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.17.1 Conforme determinado no subitem 3.3:
- a) Para os Lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08 poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa apenas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.928/2012. "Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada." Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada.
- b) Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9. 21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 1. no país:
 - 2. por empresas brasileiras;
 - 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV. Pesquisa de preço no mercado;
- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;

- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas), sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanha (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.go.gov.br);
- 11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "c" e "d" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

	Onde:
	ILG = índice de liquidez geral
	ILC = índice de liquidez corrente
	ISG = índice de solvência geral
• ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1	AT = ativo total
• ILC = (AC) / (PC) ≥ 1	AC = ativo circulante
• ISG = AT / (PC+ELP) ≥ 1	RLP = realizável a longo prazo
	PC = passivo circulante
	ELP = exigível a longo prazo
	PL = patrimônio líquido

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima.
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

11.14. Qualificação Técnica

- 11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- a) No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu satisfatoriamente objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário. O Pregoeiro(a) poderá determinar qualquer diligência que entender necessária para verificar a autenticidade e legitimidade do atestado ou de qualquer documento que lhe suscitar dúvidas.
- a.1. Os **Atestados de Capacidade Técnica**, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:
- a.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam o fornecimento de hospedagem (diária), correspondentes aos itens, que a licitante apresentar proposta.
- a.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a licitante prestou os serviços/entregou os bens, qual seja fornecimento de hospedagem que a licitante apresentar proposta.
- 11.14.2. Quanto à compatibilidade em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, considerando a natureza dos serviços.
- 11.14.3. Para o objeto da presente licitação, serão exigidos documentos especiais.
- a) A licitante deverá apresentar a comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo CADASTUR, dentro da validade, nos termos do artigo 21, I e 22 da Lei Federal nº 11.771/08.
- 11.14.4. Fica a Superintendência de Gestão Administrativa, por meio de sua Gerência de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica.
- 11.14.5. **PLANILHA DE CUSTO:** o licitante previamente classificado deverá entregar, no ato da apresentação da proposta de preço, planilha de composição de todos os custos unitários ao qual esteja concorrendo, e conste todos os elementos necessários para análise e avaliação, tais como: insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, serão base para futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços.
- 11.14.6. Apresentar declaração de que sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 12, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, conforme Anexo III.
- 11.14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- 11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.
- 12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
 - 2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
 - 3. n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere
 - 4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
 - 5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;

- 6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
- 7. Data e assinatura do responsável.
- 8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.
- 12.14. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;
- 12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 12.16. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA

- 13.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços, fornecendo apartamentos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas nesta Solicitação de Bens e Serviços, após assinatura do Contrato, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela SEDUC:
- 13.1.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes do termo de Requisição.
- 13.1.3. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 13.1.4. A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor;
- 13.1.5. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de hospedagem do(s) item(ns) vencido(s) e contratado(s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
- 13.1.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, (inclusive sanitária) por parte da CONTRATANTE, para acompanhar prestação dos serviços, obrigando se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 13.1.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 13.1.8. Manter a máxima integração entre a SEDUC, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.
- 13.1.9. Manter permanente entendimento com a SEDUC, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.
- 13.1.10. Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 13.1.11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciários e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.
- 13.1.12. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;
- 13.1.13. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.
- 13.1.14. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
- 13.1.15. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados.
- 13.1.16. Comunicar, de imediato do acontecimento, a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 13.1.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante.
- 13.1.18. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- 13.1.19. Possuir cadastro do Ministério de Turismo Mtur, conforme Lei do Turismo nº 11771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294 de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181 de 28 de marco de 1991;
- 13.1.20. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 13.1.21. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado de Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 13.1.22. O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
- 13.1.23. Deverá possuir acomodações para hóspedes PcD (Pessoa com Deficiência).
- 13.1.24. Hóspedes Pessoa com Deficiência PcD: A Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas com deficiência (PcD) de acordo com a Lei 13.146/2015, e, ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa PcD e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis;

- 13.1.25. Deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 13.1.26. Dispor para consumo em suas dependências de água mineral sem gás e copos descartáveis, em quantidade suficiente para atender a todos os hóspedes participantes dos Jogos Estudantis de Goiás e Festival Arte Educativo de Goiás, durante o evento, em bebedouro com resfriamento 24 (vinte quatro) horas ininterruptas por dia, em recinto com acesso livre, ou em garrafinhas de águas disponibilizadas nos quartos em frigobar com reposição realizada por período do dia.
- 13.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. Obrigações da CONTRATANTE

- 13.2.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com a Solicitação de Bens e Serviços e nessa requisição, cláusulas contratuais e o solicitado incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.
- 13.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 13.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 13.2.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- 13.2.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Solicitação de Bens e Serviços.
- 13.2.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 13.2.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Instrumento de Requerimento.
- 13.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nos controle dos serviços prestados.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 15.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 15.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.
- 15.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- 15.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

16. SANÇÕES:

- 16.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta requisição.
- 16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará

impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Sistema Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e nos Sistemas Estaduais.

- 16.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobranca judicial.
- 16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 16.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 16.8. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 16.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos Decretos Estaduais:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 16.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela de Multas								
Item	Descrição de infração	Grau	Multa*					
1	Executar serviço ou fornecer de bens incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;	02						
2	Recusar-se a executar serviço ou fornecer os bens, determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia					
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou bens adquiridos contratados por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia					
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia					
5	Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência;	06	4,0% por dia					
6	Inexecução total do contrato;	10	10%					
Para o	s Itens a seguir, deixar de:							
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2% por dia					
8	Substituir funcionários que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário, por dia;	01	0,2% por dia					
9	Iniciar execução de serviço ou fornecimento dos bens, nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia					
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia					
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia					
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia					

- Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à por dia execução deste contrato; por dia e por ocorrência;
- 16.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 16.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 16.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 16.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 16.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
- 16.20. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 16.21. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 18.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.
- 18.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).
- 18.3. Homologada a licitação a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 18.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua futura contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral CRC, no mesmo prazo para assinatura a Ata de Registro de Preços, nos termos do item 16.1 deste Edital.

Designar por meio de portaria 03 (três) servidores da Secretaria de Estado da Educação para o recebimento de material e atesto da Nota Fiscal do objeto executado com valor superior ao limite estabelecido no artigo 23 da Lei nº 8.666/93;

- 18.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 18.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 18.5. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.

- 18.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 18.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a assiná-la fora da validade de suas propostas.
- 18.7.1. A assinatura do contrato, deverá ser formalizado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.
- 18.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termo do Art. 5º da Lei 20.489/2019.
- 18.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da futura assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.10. No momento da assinatura e durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.
- 18.11. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 18.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como se cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 18.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 19.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

20. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O Período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

21. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O serviço licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.
- 21.2. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Gerência de Compras ou servidor designado por eles.
- 21.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 22.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, a critério da administração, quando solicitado pelo licitante vencedor do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Gerenciador.
- 22.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, não sendo admitida qualquer prorrogação além de 01 (um) ano, em obediência a Lei Estadual nº. 17.928/2012.
- 22.2.1 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

23. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 23.1 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 23.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica. Assegura-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em caso de igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

24. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 quanto aos limites quantitativos para alterações contratuais.
- 24.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 24.3 Quando o preco inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- 24.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.
- 24.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 25.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 25.2 Será registrado o valor do licitante vencedor, observando-se o seguinte:
- a) o preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 25.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 25.4 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) inexistência de saldo remanescente.

26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência de 12 (doze) meses contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 26.2 Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora, para que esta autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 26.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 26.4 A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100 (cem) por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- 26.5 A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

27. DO CADASTRO NO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO

- 27.1. Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.
- 27.2. O usuário a ser cadastrado será aquele que assinará a Ata de Registro de Preços e os contratos, e, portanto, deverá possuir poderes de representação para tal fim.
- 27.3. Para se cadastrar, o "usuário externo" deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 27.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

28. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 28.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.
- 28.2 Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 28.3 A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a assiná-la fora da validade de suas propostas.
- 28.4 Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo ao registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 28.5 Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

29. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

- 29.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

30. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 30.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata;
- 30.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

31. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 31.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 31.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32. DO PAGAMENTO

- 32.1. Após a entrega dos bens ou prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado da Educação.
- 32.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEDUC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.
- 32.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 32.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente ou conta-poupança da Contratada na Caixa Econômica Federal CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 32.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 34.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 32.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 32.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEDUC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 32.8. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 32.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

33. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correção à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os execícios pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 34.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 34.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 34.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 34.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

- 34.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 34.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 34.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Sendo que a aplicação cumulativa de sanções se dará apenas com a de multa;
- 34.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

35. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

35.1. O contrato terá vigência imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviço, vinculado ao prazo estipulado no "Calendário Atualizado para o atendimento dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás", **Anexo I** do Termo de Referência.

36. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

36.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

37. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

37. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

38. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 38.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 38.2 O Registro de Preços poderá ser cancelado, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, conforme determinação do Art. 9°, inciso XII do Decreto Estadual n° 7.437/2011.
- 38.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 38.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 38.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 38.6. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.
- 38.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 38.8. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 38.9. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 38.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 38.1.11. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 38.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.
- 38.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.
- 38.14. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 38.15. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar e/ou transferir total ou parcialmente o compromisso assumido;.
- 38.16. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 38.17. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 38.18. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 38.19. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

38.20. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

38.21. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

39. ANEXOS

39.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Declaração de enquadramento ao Art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO VI - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação Certificado de Registro Cadastral - CRC

Goiânia, 13 dias do mês de junho de 2022.

Jussane Augusto Fontinele Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preço, para atender os **Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's** em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional II, Regional III, Regional IIV e Regional V e 02 (duas) Etapas Estaduais; **Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO**: Fase Estadual; e **Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022**, em atendimento a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação, com vistas a promover eventos escolares esportivos e culturais e as metas estabelecidas no PPA/LOA do Governo do Estado de Goiás.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, diante da necessidade de atender a Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação – SDEAE/SEDUC, na realização dos **Jogos Estudantis do Estado de Goiás 2022/2023 – JEEG's, Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO**, e **Concurso Cênico Literário** em suas fases regionais e estaduais, eventos que reúnem os estudantes/atletas, professores/técnicos e dirigentes da rede de Educação Básica do Estado de Goiás, do sexo feminino e masculino, incluem-se também os árbitros e grupos de trabalhos que atuam nestes eventos.

Nessa premissa, faz -se necessário essa requisição de contratação de empresa para prestação de serviços constante do objeto, conforme as especificações já mencionadas, objetivando a futura contratação de empresas para o atendimento ao certame em questão, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e atividades realizados na unidade administrativa uma vez que as demandas da presente foram definidas com base no Planejamento realizado por essa Superintendência no Plano Plurianual – PPA, do Programa Educação Que Queremos – Ação 2025, bem como em consonância ainda com o Plano Estadual de Educação – PEE, nas Metas e Estratégias: Meta 02 (Estratégias: 2.4,2.8,2.9 2.14), Meta 03 (Estratégias: 3.1,3.7,3.15, e 3.20), Meta 06 (Estratégias:6.1, 6.7, e 6.15), Meta 07 (Estratégia: 7.17), Meta 08 (Estratégias: 8.3,8.12, 8.13, e 8.18), Meta 10 (Estratégia: 10.19), Meta 11 (Estratégia: 11.9), Meta 13 (Estratégias: 13.5, e 13.17) e Meta 20 (Estratégia: 20.5).

3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem:

LOTE 01 - Etapa Regional I - Modalidades Coletivas dos Jogos Estudantis de Goiás EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	Diária	APARTAMENTO SINGLE, com ar-condicionado, TV, TV a cabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros	R\$ 203,61	R\$ 3.054,15

			adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL I DAS MODALIDADES COLETIVAS APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV a cabo, frigobar, telefone, acesso a		
2	27	Diária	internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL I DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 225,42	R\$ 6.086,34
3	27	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV a cabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL I DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 311,67	R\$ 8.415,09
TOTAL:					

LOTE 02 - Etapa Regional II - Modalidades Coletivas dos Jogos Estudantis de Goiás EXCLUSIVO ME/EPP

	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	15	Diária	APARTAMENTO SINGLE, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL II DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 203,61	R\$ 3.054,15
	2	27	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL II DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 225,42	R\$ 6.086,34
	3	27	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL II DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 311,67	R\$ 8.415,09
ΙΤΟΤΔΙ·						R\$ 17.555,58

LOTE 03 - Etapa Regional III - Modalidades Coletivas dos Jogos Estudantis de Goiás EXCLUSIVO ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15	Diária	APARTAMENTO SINGLE, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL III DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 203,61	R\$ 3.054,15
2	27	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a	R\$ 225,42	R\$

			internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL III DAS MODALIDADES COLETIVAS		6.086,34
3	27	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL III DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 311,67	R\$ 8.415,09
TOTAL:					

LOTE 04 - Etapa Regional IV - Modalidades Coletivas dos Jogos Estudantis de Goiás COTA ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	15	Diária	APARTAMENTO SINGLE, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL IV DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 203,61	R\$ 3.054,15	
2	27	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL IV DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 225,42	R\$ 6.086,34	
3	27	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA REGIONAL IV DAS MODALIDADES COLETIVAS	R\$ 311,67	R\$ 8.415,09	
TOTAL	TOTAL:					

LOTE 05 - Etapa Estadual (Grupo I e II) - JUVENIL e INFANTO - Modalidades Coletivas e Individuais dos Jogos Estudantis de Goiás AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Diária	APARTAMENTO SINGLE, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA ESTADUAL GRUPO I - JUVENIL - MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS	R\$ 203,61	R\$ 20.361,00
2	1.410	Diária	APARTAMENTO DUPLO , com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou	R\$ 225,42	R\$ 317.842,20

			bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA ESTADUAL GRUPO I - JUVENIL - MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS		
3	7.370	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás/2022 - ETAPA ESTADUAL GRUPO I - JUVENIL - MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS	R\$ 311,67	R\$ 2.297.007,90
TOTAL:					R\$ 2.635.211,10

LOTE 06 - FASE ESTADUAL - Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO - Fase Estadual AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 206,67	R\$ 62.001,00
2	260	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 300,00	R\$ 78.000,00
3	260	Diária	APARTAMENTO QUÁDRUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 282,67	R\$ 73.494,20
TOTAL:					R\$ 213.495,20

LOTE 07 - CONCURSO LITERÁRIO BARIANI ORTÊNCIO

COTA ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	29	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 206,67	R\$ 5.993,43
2	44	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local	R\$ 300,00	R\$ 13.200,00

			determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO		
3	35	Diária	APARTAMENTO QUÁDRUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 282,67	R\$ 9.893,45
TOTAL	.:				R\$ 29.086,88

LOTE 08 - CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO COTA ME/EPP

COTATOLOGE										
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
1	29	Diária	APARTAMENTO DUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel) para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 206,67	R\$ 5.993,43					
2	44	Diária	APARTAMENTO TRIPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 300,00	R\$ 13,200,00					
3	35	Diária	APARTAMENTO QUÁDRUPLO, com ar-condicionado, TV, TV acabo, frigobar, telefone, acesso a internet, banheiro com água quente/fria, ponto de energia possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais, armário, closet ou local específico para guarda de roupas, incluso café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados (abastecer as garrafinhas de água no frigobar ou galões de água em local determinado pelo hotel)para atender aos participantes do Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO	R\$ 282,67	R\$ 9.893,45					
TOTAL	:	2			R\$ 29.086,88					

- 3.2. O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 2.977.102,38 (Dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e trinta e oito centavos). Os preços utilizados definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida nos termos do Art. 4º e 6º do Decreto Lei nº 9.900/2021.
- **3.3.** Para efeito de julgamento no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida nos termos Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021.
- **3.4.** Conforme processo SEI nº 202200006030120, foi enviado convites para órgãos da Administração Direta, entretanto, **não houve nenhum partícipe interessado em aderir a futura Ata de Registro Preços** para aquisição do objeto ora a ser licitado.
- 3.5. Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha acima apresentada.

4. DAS QUANTIDADES

- **4.1.** As quantidades estimadas nesta Solicitação de Serviço são correspondente a 01 (uma) diária com café da manhã e água mineral disponibilizado por participante previsto no evento, conforme descrito no quadro de quantitativo.
- **4.2.** Os dados estimativos tiveram como base os indicadores de participação dos Jogos Estudantis de Goiás 2018 e 2019 e 2021; e a previsão de participantes do edital Festival Arte Educativo de Goiás (1ª edição realizada em 2021).
- **4.3.** Ressalta-se que poderão haver variações quanto à previsão de participantes, devido ao fato de que as confirmações de inscrições, previstas nos Regulamentos Geral e Específicos, só ocorrerem após o término do processo licitatório, o que justifica tratar-se de uma contratação de serviços por **ESTIMATIVA**.
- **4.4.** Dada à peculiaridade do evento, é impossível definir de forma exata o quantitativo de hospedagem, a ser demandado em face da variação causada pela imprevisão da adesão pelas escolas ao evento; pela impossibilidade de restringir o número de inscrições; pelo quantitativo de participantes; pela quantidade inscrita e desistente posterior; pelo pequeno intervalo de tempo que separam as fases municipais, regionais e finais do evento. Assim sendo, ressalta-se também que o pagamento das hospedagens serão realizados mediante efetivação de fato registrada no controle de hospedagem dos eventos.

5. DA HOSPEDAGEM

- **5.1.** A Contratada oferecerá os serviços de hospedagem em hotéis aos participantes do evento, equipe de trabalho, arbitragem e profissionais contratados pela mesma, quando preciso. Na Fase Estadual, além destes, a hospedagem será oferecida para todos os participantes da competição incluindo estudantes/atletas e professores/técnicos e dirigentes devidamente cadastrados no Sistema de Gestão e Inscrição dos Jogos SIG/Jogos, e Festival Arte Educativo de Goiás FAEGO e Concurso Cênico Literário. O local de hospedagem deverá ser nos municípios sedes onde irão acontecer a competição.
- **5.1.1.** A licitação deverá acontecer **por lote de eventos**, visando que os participantes não sejam divididos, ou seja, as delegações das Coordenações Regionais de Educação não poderão ser separadas, devendo as mesmas ficarem num mesmo hotel. Na Etapa Estadual, da qual são oferecidas hospedagem para 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação (CRE), inscritas no evento, como participantes de uma mesma delegação em várias modalidades (atletas e técnicos), assim como oficiais, motoristas e chefe de delegações, que quando de uma determinada Coordenação Regional de Educação, todos, desta, deverão ser hospedados num mesmo Hotel. Assim, também, é válida a regra para equipe de arbitragem, grupo de voluntários e de apoio, equipe de arbitragem e Comitê Central Organizador (CCO).

5.2. Exigências Mínimas para Acomodação

5.2.1. O estabelecimento deverá oferecer, obrigatoriamente, os seguintes serviços e as seguintes instalações: Portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída, com base nos protocolos determinantes pela legislação atual, quanto ao enfrentamento a Pandemia do Coronavírus; Guarda de bagagens e objetos de uso pessoal dos hóspedes, em local apropriado; Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos; Condições adequadas de higiene e infraestrutura; Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Apartamento(s) adaptado(s) para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Serviço de Governança, visando o atendimento às demandas apresentadas pelos hóspedes, preferencialmente em horário comercial; O serviço de Governança terá o prazo de 2 (duas) horas para a solução das demandas específicas apresentadas pelos hóspedes; Serviço de segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia; Salão(ões) para café da manhã integrado(s) ao complexo do local de prestação do serviço, vedada a prestação de serviços em locais diversos; Cozinha instalada nas dependências do local de prestação do serviço; Serviço de camareira, com substituição de roupas de cama e banho, a cada troca de hóspedes ou pelo menos a cada 02 (dois) dias ou quando houver necessidade; rigoroso controle de acesso aos apartamentos, visando à segurança dos hóspedes; CAFÉ DA MANHÃ: Deverá acompanhar o mesmo cardápio oferecido diariamente no hotel; Água Mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados para que os participantes possam abastecer suas garrafinhas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O evento denominado Jogos Estudantis de Goiás tem como fundamentação o Art. 217 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 9615/98, Decreto Federal nº 7.984/2013, art. 165 e 166 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 17.419/2011, sendo realizado de acordo com o Regulamento Geral dos Jogos, além das diretrizes pedagógicas em consonâncias a LDB 9.394/1996, art. 1º, § 2º, art. 25 - I, art. 35, § 2º e art. 3º e 9º, Plano Estadual de Educação-PEE - Lei Estadual nº 18.969/2015 - Metas: 2, 3, 4, 5, 6, 9 e do Decreto 5.450/05, art. 8º, inciso III, alínea "b" do Decreto 3.555/2000, que tem como meta a definição do serviço a ser prestado, apresentando subsídios necessários a fim de deflagrar processo licitatório.

A ação tem a finalidade de promover, por meio da prática desportiva, a inter-relação sócia afetiva, educacional e cultural entre os jovens que fazem parte do sistema educacional de Goiás de todas as esferas (públicas: municipal, estadual, federal e privadas), propiciando ao mesmo a oportunidade de participar na construção da cidadania, elevando os ideais de fraternidade, solidariedade, cultura da paz entre os povos e também o fair-play, além de reunir os estudantes e profissionais das diversas regiões do Estado de Goiás, que atuam com o desporto educacional, promovendo assim o intercâmbio sócio desportivo e cultural entre os mesmos, além de fomentar conhecimento na área do desporto assim como demonstrar os benefícios que a prática esportiva pode trazer à saúde do indivíduo consequentemente o surgimento de novos talentos esportivos, através da prática do esporte escolar sempre norteado pelos princípios do respeito e da compreensão mútua, buscando exercer uma ferramenta de transformação social da juventude de Goiás e auxiliando na melhoria do IDEB, principalmente no que tange a evasão escolar.

Prima o reconhecimento e valorização do trabalho do profissional que atua na área de Educação Física do Estado, e profissionais de diversas áreas, bem como seleciona as escolas e os estudantes/atletas, professores/técnicos e dirigentes, representantes estaduais para participação do Estado de Goiás nas etapas nacionais escolares, promovidas pelo Comitê Olímpico do Brasil/COB, Confederação Brasileira do Desporto Escolar/CBDE e Comitê Paralímpico Brasileiro/CPB, em parceria com o Ministério da Cidadania, de acordo com os Termos de Adesão assinados pela Secretaria de Estado da Educação com as entidades executoras.

Os Jogos Estudantis de Goiás 2022 têm a estimativa de 9.001 (nove mil e um) participações na fase regional (modalidades coletivas) contabilizando as 05 (cinco) Fases Regionais, sendo cada regional composta pelas Coordenadorias Regionais de Educação e seus municípios, Regional I CREs: Rio Verde, Iporá, Itaberaí, Jataí, Jussara, Mineiros, Piranhas, Quirinópolis, São Luís de Montes Belos e Santa Helena; Regional II CREs: Morrinhos, Aparecida de Goiânia, Catalão, Goiatuba, Inhumas, Itumbiara, Palmeiras, Piracanjuba, Pires do Rio, Silvânia; Regional III CREs: Formosa, Águas Lindas, Anápolis, Campos Belos, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Posse e Trindade e Regional IV CREs: Rubiataba, Uruaçu, Ceres, Goianésia, Goiás, Itapaci, Itapuranga, Minaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia; Regional V CRE Goiânia e estimativa de 6.153 (seis mil cento cinquenta e três) participações na fase estadual (modalidades individuais, coletivas e paralímpicas) com representantes das CREs classificadas nas Fases Regionais nas modalidades coletivas e das CREs classificadas nas Fases Intermunicipais nas modalidades individuais, nas categorias infanto (12 a 14 anos) e juvenil (15 a 17 anos), sexos masculino e feminino, modalidades esportivas olímpicas: Atletismo, Badminton, Basquetebol, Ciclismo, Futsal, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Handebol, Karatê, Judô, Natação, Taekowndo, Tênis de Mesa, Voleibol, Vôlei de Praia, Wrestling e Xadrez e modalidades paralímpicas: Atletismo, Natação, Parabadminton, Tênis de Mesa e modalidades interculturais corrida de tora, arco e flecha, luta corporal indígena e capoeira. Dados obtidos através da média de participantes disponível no Sistema de Inscrição e Gestão SIG/Jogos Estudantis 2018, 2019 e 2021, que alimenta o Banco de Dados da SDEAE/SGE-SEDUC.

Destaca-se que as equipes e atletas campeões da Fase Estadual Coletiva representará o Estado de Goiás nas etapas nacionais escolares, promovidas pelo Comitê Olímpico do Brasil/COB, Confederação Brasileira do Desporto Escolar/CBDE e Comitê Paralímpico Brasileiro/CPB, em parceria com o Ministério da Cidadania, eventos que reúnem estudantes/atletas de todos os Estados do Brasil. Além das Fases Regionais e Estaduais os Jogos Estudantis do Estado de Goiás são realizados as Fases Interclasse realizados dentro do âmbito escolar, sob responsabilidade de execução da Unidade Escolar, Fases Municipais realizadas pelas Coordenadorias Regionais de Educação — CREs em parceria com as prefeituras, e Fase Intermunicipais, assim os vencedores da Fase Municipal classificados representam seus municípios na Fase Intermunicipal, sendo que os vencedores das Fases Intermunicipais das modalidades individuais classificam automaticamente para a Fase estadual e os vencedores das modalidades coletivas, classificam para as Fases Regionais.

O evento Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO - 2022, em seus segmentos artísticos MÚSICA: Banda Marcial, Banda Musical, Banda de Percussão e Fanfarra, ARTES CÊNICAS; Teatro e Dança, atendendo o estudante da rede estadual pública, com estimativa de 6.946 (seis mil novecentos e quarenta e seis) participações nas Fases Regionais, contabilizando as 05 (cinco) Fases Regionais, sendo cada regional composta pelas Coordenadorias Regionais de Educação e seus municípios, Regional I CREs: Mineiros, Iporá, Itaberaí, Jataí, Jussara, Piranhas, Quirinópolis, Rio Verde, São Luís de Montes Belos e Santa Helena; Regional II CREs: Uruaçu, Ceres, Goiás, Itapaci, Itapuranga, Minaçu, Porangatu, Rubiataba e São Miguel do Araguaia; Regional III CREs: Formosa,

Águas Lindas, Anápolis, Campos Belos, Goianésia, Luziânia, Novo Gama, Planaltina, Posse e Trindade e Regional IV CREs: Morrinhos, Aparecida de Goiânia, Catalão, Goiatuba, Inhumas, Itumbiara, Palmeiras, Piracanjuba, Pires do Rio, Silvânia e Regional V CRE: Goiânia e estimativa de 1258 (um mil, duzentos e cinquenta e oito) participações na Fase Estadual com representantes das CREs classificadas nas Fases Regionais do Festival.

Destaca-se que além das Fases Regionais e Estadual, o Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO são realizados as Fases Interclasses (realizados dentro do âmbito escolar, sob responsabilidade de execução da Unidade Escolar e as Fases Municipais e Intermunicipais realizadas pelas Coordenações Regionais de Educação — CREs em parceria com as prefeituras, sendo assim os grupos/escolas destaques da Etapa Municipal e posteriormente intermunicipal representam seus municípios na Fase Regional do FAEGO.

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás, através da Superintendência de Desporto Educacional e Arte Educação - SDEAE, por meio da Gerência de Arte Educação e seu Centro de Estudo, Pesquisa e Ensino Ciranda da Arte em cumprimento as obrigações que lhe compete de garantir a formação plena do estudante conforme a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado de Goiás de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9394/96, Lei Federal N. 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura-PNC), Portaria Federal N. 123/2021 (Estabelece metas para o PNC), Lei Federal N. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), Lei Estadual N. 18.969/2015 (Plano Estadual de Educação), Lei Estadual N. 20.756/2020 (Define a estrutura organizacional do poder executivo), Lei Estadual N. 20.755/2020 (PPA 2020/2023) e Portaria SEDUC N. 004/2020 (Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino) realizará o Festival Arte Educativo de Goiás - FAEGO, sendo realizado de acordo com edital próprio, que objetiva:

- A) Difundir as artes no contexto escolar, proporcionando o intercâmbio entre artistas, arte educadores e estudantes da rede estadual de educação, nas diversas linguagens artísticas;
- B) Incentivar a produção artística de grande porte contribuindo para experiências dos estudantes como performers, em um contexto mais amplo que a produção feita em sala de aula;
- C) Promover intercâmbio escolar das diferentes produções artísticas realizadas nas escolas da rede estadual de ensino, ampliando as relações de performer e plateia.
- D) Promover a troca de saberes entre pesquisadores, arte educadores e estudantes no intuito de fortalecer reflexões acerca dos atributos estéticos e pedagógicos que circundam as pesquisas e práticas artísticas nas escolas.
- E) Estabelecer e consolidar o evento para debates, formação artística e trocas de opiniões.
- F) Reconhecer atividades artísticas que acontecem no currículo oculto e que contribuem para a formação integral dos estudantes, contemplando a diversidade existente na escola e, de forma nenhuma, discriminar características pessoais, físicas, sexuais e/ou sociais;
- O evento Busca também contribuir no desenvolvimento cultural dos educandos, estimulando-os a participar de atividades que possam despertar ou potencializar aptidões intrínsecas, nos segmentos artísticos de música, dança e teatro, revelando os talentos artísticos dos estudantes de toda a rede estadual de ensino. Destacamos ainda, que o conhecimento das atividades práticas que compõem os segmentos artísticos, quando oferecidos de maneira didática/educacional, estimulam habilidades específicas de cada indivíduo, constituindo-se em oportunidade de possível desenvolvimento profissional e individual, contribuindo para o crescimento humano e social.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços de hospedagem serão realizadas conforme cronograma constante no Anexo I deste Termo de Referência.
- **7.2.** Em virtude das constantes mudanças em relação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, tratando-se da dimensão do Estado de Goiás, onde determinadas regiões ora estão em situação crítica e outras mais tranquilas, ora o oposto, percebe-se a necessidade de garantir na Solicitação de Bens e Serviços de Hospedagem, na modalidade de ARP, ficando em aberto o local e a data da realização das etapas Regionais e Estadual, de forma que o poder público possa mudar o lugar da sede e a data, minimizando riscos e agindo com prudência , porém mantendo uma cidade sede entre as cidades da mesma região do planejamento inicial, conforme Cronograma de Execução Anexo I deste instrumento.

8. DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

8.1. JEEG's

QUADRO DE PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES									
REGIONAL I REGIONAL II REGIONAL III REGIONAL IV REGIONAL IV ESTADUAL									
2.030	2.030	1.835	2.030	1.076	6.153				

8.2. FAEGO

QUADRO DE PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES									
REGIONAL I REGIONAL II REGIONAL III REGIONAL IV REGIONAL V ESTADUAL									
1.304	1.334	1.304	1.344	1.660	1.258				

8.3. CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO

Concurso Cênico Literário

CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO - HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTES							TOTAL		
PARTICIPANTES	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	IOIAL		
Estudantes	40	40	40	40	40	40	240		
Professores	40	40	40	40	40	40	240		
Comissão	50	50	50	50	50	50	300		
Total	130	130	130	130	130	130	780		

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.Descrição:** Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, na <u>zona urbana</u> dos municípios/SEDE, conforme especificação deste Instrumento.
- **9.1.1.** Os serviços serão executados conforme o Cronograma de Realização dos eventos relacionados no Item 7 Cronograma de Execução, podendo sofrer alterações caso a SEDUC identifique esta necessidade.

9.2. Da Forma de Prestação dos Serviços

- **9.2.1.** Os serviços de hospedagem a serem contratados são de **natureza "por escopo"**, sendo necessário disponibilização de mão de obra habilitadas (para os Lotes de 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 fornecimento de hospedagem) para fins específicos cada modalidade de serviços avençados neste Instrumento.
- 9.2.2. Serviços de Manutenção do Apartamento
- a) Limpeza
- b) Higiene
- 9.2.3. Serviços de Internet wi-fi ou de cabo durante o período de locação; e
- 9.2.4. Serviços de Telefonia.

9.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

- **9.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- a) Toalhas, lençóis, fronhas, sabonete e papel higiênico;
- b) Equipamentos de climatização e refrigeração de ambiente (centrais de ar condicionado);
- c) Aparelho de Televisão.

9.4. Local e Horário da Realização dos Serviços

- **9.4.1.** Os serviços especificados em todos ITENS, desse Instrumento, serão prestados nas dependências da(s) CONTRATADA(s), com a disponibilização de toda a estrutura, materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, visando atender as necessidades da contratante com maior rapidez e profissionalismo adequado a natureza do serviço;
- 9.4.2. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Ordem de Serviço.

9.5. Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados

- **9.5.1.** Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
- **9.5.2.** A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
- **9.5.3.** Nos serviços de hospedagem deverão estar inclusos o café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados para que os participantes possam abastecer suas garrafinhas.
- **9.5.4.** As diárias para hospedagem serão contadas a partir das 12:00 horas. Portanto, os participantes que chegarem no período vespertino ou noturno, até às doze horas do dia seguinte contar-se-á uma diária inteira. No ato de liberação dos serviços deverá ser informada a data de chegada dos participantes.

9.6. Do Quadro de Distribuição

9.6.1. Fase Regional - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's

REGIONAL I – HOSPEDAGEM										
PARTICIPANTE	SEG	TER	ER QUA QUI		SEX	SAB	DOM			
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA									
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38			
	ĺ	ĺ		ĺ	ĺ					

Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06	
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44	

REGIONAL II – HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM		
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA								
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38		
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06		
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44		

REGIONAL III – HOSPEDAGEM										
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM			
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA									
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38			
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06			
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44			

REGIONAL I – HOSPEDAGEM										
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM			
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA									
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38			
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06			
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44			

9.6.2. Fase Estadual Grupo I - Juvenil e II - Infanto - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's Quadro de Distribuição

Fase Estadual Grupo I e II - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's

GRUPO I - JUVENIL						
PARTICIPANTE						Total
7,111,12	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	lota.
Chefe Delegação	39	39	39	39	39	195
ссо	20	20	20	20	20	100
Oficial	117	117	117	117	117	585
Coord. Paralímpico	2	2	2	2	2	10
Motorista	39	39	39	39	39	195
Árbitro	10	10	10	10	10	50
Técnico	380	380	380	380	380	1.900
Estudante/Atleta	1.736	1.736	1.736	1.736	1.736	8.680
Estudante/Atleta Paralímpico	160	160	160	160	160	800

TOTAL	2.503	2.503		2.503	2.503	2.503	12.515		
GRUPO II - INFANTO – HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTE							Total		
PARTICIPANTE	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁ	RIA	DIÁRIA	DIÁRIA	iotai		
Chefe Delegação	39	39	39		39	39	195		
ссо	20	20	20		20	20	100		
Oficial	117	117	117		117	117	585		
Motorista	39	39	39		39	39	195		
Árbitro	10	10	10		10	10	50		
Técnico	409	409	409		409	409	2.045		
Estudante/Atleta	1.749	1.749	1.74	19	1.749	1.749	8.745		
Técnico/Intercultural	40	40	40		40	40	200		
Estudante/Intercultural	80	80	80		80	80	400		
Total	2.503	2.503	2.50	03	2.503	2.503	12.515		

9.6.3. FASE ESTADUAL - FAEGO

FAEGO - FASE ESTADUAL - HOSPEDAGEM							
PARTICIPANTES				TOTAL			
Comitê Organizador	55	55	0	110			
Motorista	18	18	0	36			
Voluntário	22	22	0	44			
Apoio	12	12	0	24			
Fanfarra	264	264	0	528			
B Percussão	174	174	0	348			
B Marcial	308	308	0	616			
B Musical	308	308	0	616			
Teatro	44	44	0	88			
Dança	53	53	0	106			
Total	1258	1.258	0	2.516			

9.6.4 CONCURSO LITERÁRIO

CONCURSO LITERÁRIO BARIANI ORTÊNCIO - CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO - HOSPEDAGEM								
PARTICIPANTES							TOTAL	
PARTICIPANTES	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	IOIAL	
Estudantes	40	40	40	40	40	40	240	
Professores	40	40	40	40	40	40	240	

Comissão	50	50	50	50	50	50	300
Total	130	130	130	130	130	130	780

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO RESPONSÁVEL

10.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) <u>Provisoriamente</u> no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.
- b) <u>Definitivamente</u> no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **10.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Solicitação de Bens e Serviços e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- **10.3.** A tratativa inicial entre a Secretaria de Estado da Educação e a CONTRATADA se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1. Deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.

11.2. Qualificação Técnica:

- 11.2.1. Quanto ao atestado de capacidade técnica deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- **11.2.2.** Os **Atestados de Capacidade Técnica**, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:
- **11.2.2.1.** Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância dos serviços, objeto desta licitação, quais sejam o fornecimento de hospedagem (diária), correspondentes aos itens, que a licitante apresentar proposta.
- **11.2.2.2.** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a licitante prestou os serviços/entregou os bens, qual seja fornecimento de hospedagem que a licitante apresentar proposta.
- 11.2.2.3. Quanto à compatibilidade em prazo com o objeto desta licitação não será exigida, considerando a natureza dos serviços.
- 11.2.3. Para o objeto da presente licitação, serão exigidos documentos especiais.
- a) A licitante deverá apresentar a comprovação de cadastro junto ao Ministério do Turismo CADASTUR, dentro da validade, nos termos do artigo 21, l e 22 da Lei Federal nº 11.771/08.
- **11.2.4.** Fica a Superintendência de Gestão Administrativa, por meio de sua Gerência de Licitação estabelecer no Edital a apresentação ou dispensa de Atestado de Capacidade Técnica.
- **11.2.5. PLANILHA DE CUSTO:** o licitante previamente classificado deverá entregar, no ato da apresentação da proposta de preço, planilha de composição de todos os custos unitários ao qual esteja concorrendo, e conste todos os elementos necessários para análise e avaliação, tais como: insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, serão base para futuros pleitos de repactuação, reajuste ou revisão de preços.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.1. Deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.

11.4. Regularidade Fiscal:

11.4.1. Deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.

11.5. Regularidade Trabalhista:

11.5.1. Deverá atender a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.

12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

- 12.1. A formalização da contratação se dará através de Contrato Administrativo, conforme disposto no Art. 62 da Lei nº. 8.666/93.
- **12.2.** Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame deverá apresentar a documentação exigida na legislação estadual vigente para a contratação dos serviços.
- **12.3.** A Administração convocará regularmente o interessado para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de licitação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 9 8.666/93.
- **12.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 12.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **12.6.** A recusa injustificada do licitante vencedor em receber o documento de contração, ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei. 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- **12.7.** Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.
- **12.8.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.9.** É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviço, vinculado ao prazo estipulado no "Calendário Atualizado para o atendimento dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás", **Anexo I** do Termo de Referência.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

Não serão exigidas Garantias Contratuais na presente licitação, uma vez que, o objeto não apresenta grande complexidade.

15. REAJUSTE CONTRATUAL:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/01 contados da assinatura inicial do termo.

16. RESCISÃO CONTRATUAL:

- **16.1.** O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- **17.1.** A Secretaria de Estado de Educação, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente.
- 17.2. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

18. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

- **18.1.** Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- **18.2.** Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Obrigações da CONTRATANTE

- **19.1.1.** Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com a Solicitação de Bens e Serviços e nessa requisição, cláusulas contratuais e o solicitado incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.
- **19.1.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **19.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- **19.1.4.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 19.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- **19.1.6.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Solicitação de Bens e Serviços.

- 19.1.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- **19.1.8.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Instrumento de Requerimento.
- 19.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nos controle dos serviços prestados.

19.2. Obrigações da CONTRATADA

- **19.2.1.** A Contratada deverá prestar os serviços, fornecendo apartamentos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas nesta Solicitação de Bens e Serviços, após assinatura do Contrato, **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela SEDUC:
- 19.2.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de Requisição.
- **19.2.3.** A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- **19.2.4.** A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor;
- **19.2.5.** A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de hospedagem do(s) item(ns) vencido(s) e contratado(s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
- **19.2.6.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, (inclusive sanitária) por parte da CONTRATANTE, para acompanhar prestação dos serviços, obrigando se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- **19.2.7.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 19.2.8. Manter a máxima integração entre a SEDUC, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.
- 19.2.9. Manter permanente entendimento com a SEDUC, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.
- **19.2.10.** Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- **19.2.11.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciários e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.
- 19.2.12. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;
- 19.2.13. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.
- 19.2.14. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
- 19.2.15. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados.
- 19.2.16. Comunicar, de imediato do acontecimento, a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- **19.2.17.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante.
- 19.2.18. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- **19.2.19.** Possuir cadastro do Ministério de Turismo Mtur, conforme Lei do Turismo nº 11771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294 de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181 de 28 de março de 1991;
- **19.2.20.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 19.2.21. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado de Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 19.2.22. O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
- 19.2.23. Deverá possuir acomodações para hóspedes PcD (Pessoa com Deficiência).
- **19.2.24.** Hóspedes Pessoa com Deficiência PcD: A Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas com deficiência (PcD) de acordo com a Lei 13.146/2015, e, ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa PcD e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis;
- **19.2.25.** Deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.
- **19.2.26.** Dispor para consumo em suas dependências de água mineral sem gás e copos descartáveis, em quantidade suficiente para atender a todos os hóspedes participantes dos Jogos Estudantis de Goiás e Festival Arte Educativo de Goiás, durante o evento, em bebedouro com resfriamento 24 (vinte quatro) horas ininterruptas por dia, em recinto com acesso livre, ou em garrafinhas de águas disponibilizadas nos quartos em frigobar com reposição realizada por período do dia.
- **19.2.27.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. SANÇÕES:

- **21.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas nesta requisição.
- **21.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa, sobre a parcela inadimplida do contrato.
- **21.3.** Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 21.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Sistema Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e nos Sistemas Estaduais.
- 21.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, caso houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- **21.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 21.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- **21.8.** A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 21.9. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e dos Decretos Estaduais:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- **21.10.** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- **21.11.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Tabela de Multas Item Descrição de infração Grau Multa* Executar serviço ou fornecer de bens incompletos, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar 1 02 recomposição complementar; por ocorrência; 1.6% 2 Recusar-se a executar serviço ou fornecer os bens, determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; por dia Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou bens adquiridos contratados por dia e 3,2 % 3 05 por unidade de atendimento; por dia 3.2% Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência 05 por dia 4 0% Permitir situação que cria possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência; 06 por dia 10 Inexecução total do contrato; 10% Para os Itens a seguir, deixar de: 0,2% Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; 01 por dia

Substituir funcionários que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário, por dia;

0.2%

por dia

9	Iniciar execução de serviço ou fornecimento dos bens, nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8% por dia
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
13	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

- **21.12.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- **21.14.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- **21.15.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- **21.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- **21.18.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **21.19.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.
- **21.20.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.
- **21.21.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **22.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- **22.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 22.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 22.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;

- **22.5.** As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 22.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- **22.7.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 22.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

23. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados à partir da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Durante a vigência da Ata, os precos registrados serão fixos e irreajustáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1**. O serviço licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor e qualidade em relação ao material licitado.
- 24.2. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Gerência de Compras ou servidor designado por eles.
- **24.3.** Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

ANEXOI





Ciclismo	CH/T M/T/S
Taekwondo	CH/P/T M/S
Judô	CH/P/T M/S
Karatê	CH/P/T M/S
Wrestling	CH/P/T M/S
Ginástica Artística	CH/T M/S
Ginástica Rítmica	CH/T M/S

Legendas: M = Manhā / T = Tarde / CH = Chegadas / S = Saídas

CALENDÁRIO ESTADUAL JEEG's 2022 - INFANTO							
	D-1	D	D+1	D+2	D+3	D+4	D+5
Modalidades/Datas	16/ago	17/ago	18/ago	19/ago	20/ago	21/ago	22/ago
	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg
Basquetebol		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Futsal		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Handebol		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Voleibol		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Vôlei de Praia		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Tênis de Mesa		CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S	
Atletismo			CH/T	M/T	M/T	M/S	
Badminton			CH/T	M/T	M/T	M/S	
Natação				CH/T	M/T	M/S	
Xadrez				CH/T	M/T	M/S	
Ciclismo			CH/T	M/T/S			
Taekwondo					CH/P/T	M/S	
Judô					CH/P/T	M/S	
Karatê					CH/P/T	M/S	
Wrestling					CH/P/T	M/S	
Ginástica Artística					CH/T	M/S	
Ginástica Rítmica					CH/T	M/S	
Corrida de Tora				CH/T	M/T	M/S	
Arco e Flecha				CH/T	M/T	M/S	
Luta Corporal Indígena				CH/T	M/T	M/S	
Capoeira				CH/T	M/T	M/S	

Legendas: M = Manhã / T = Tarde / CH = Chegadas / S = Saídas



ETAPAS REGIONAIS 2023 - CATEGORIAS INFANTO E JUVENIL

CALENDÁRIO REGIONAL 1 JEEG's 2023								
D D+1 D+2 D+3								
Modalidades/Datas	03/mai	04/mai	05/mai	06/mai	07/mai			
	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom			
Basquetebol	CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S			
Futsal	CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S			
Handebol	CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S			
Voleibol	CH/T	M/T	M/T	M/T	M/S			

CALENDÁRIO REGIONAL 2 e 3 JEEG's 2023								
	D	D+1	D+2	D+3	D+4			
Modalidades/Datas	17/mai	18/mai	19/mai	20/mai	21/mai			
	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom			
Basquetebol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Futsal	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Handebol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Voleibol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			

CALENDÁRIO REGIONAL 3 e 4 JEEG's 2023								
	D	D+1	D+2	D+2 D+3				
Modalidades/Datas	31/mai	01/jun	02/jun	03/jun	04/jun			
	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom			
Basquetebol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Futsal	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Handebol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			
Voleibol	CH/T	M/T	M/T	M/S	M/S			

Legendas: M = Manhā / T = Tarde / CH = Chegadas / S = Saídas

*PREVISÃO PARA ESTADUAL DE 2023: 21 A 25 DE JUNHO

 As datas e locais para a realização das Etapas Regionais de 2023 poderão ser alterados conforme necessidade do evento.





Documento assinado eletronicamente por **WOLNEY ARRUDA DE LIMA**, **Gerente**, em 10/06/2022, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030860086 e o código CRC D32BC2F9.

ANEXO II - MINUTA DA ATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA № XXX/2022-SEDUC

EDITAL DE LICITAÇÃO № 023/2022 - SEDUC

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO

PROCESSO № 2022.0000.600.2148

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e XXXXX, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.705/0001-20, ora representada pela SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Profº. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de

2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 0xx/2022-SEDUC (tipo menor preço por lote) e homologação pela Secretária de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para contratação pela Secretaria de Estado da Educação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preço, para atender os **Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's** em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional I: Município Rio Verde, Regional II: Município Morrinhos/Caldas Novas, Regional III: Município Formosa, Regional IV: Município Rubiataba, Regional V: Município Goiânia e 02 (duas) Etapas Estaduais: Município Goiânia; **Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO**: Fase Estadual - Município Goiânia; e **Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022**, via **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**.

FORNE	CCEDOR:				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação pela Secretaria de Estado da Educação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Registro de Preço, para atender os **Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's** em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) Etapas Regionais: Regional I: Município Rio Verde, Regional II: Município Morrinhos/Caldas Novas, Regional III: Município Formosa, Regional IV: Município Rubiataba, Regional V: Município Goiânia e 02 (duas) Etapas Estaduais: Município Goiânia; **Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO**: Fase Estadual - Município Goiânia; e **Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022**, via **Pregão Eletrônico, para Registro de Preços**, quantidades estimadas e condições no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 0xx/2022 - Item xx e seus anexos e Proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s).

Parágrafo 1º – O objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo n° 2022.0000.600.2148 que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º − Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTÍCIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, durante sua **vigência de 12 (doze) mese**s, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º — Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º — A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos de entrega e locais constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

Parágrafo 1º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$

onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 2º - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo 3º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, conforme estabelecido no Termo de Referência e a taxa registrada em Ata.

Parágrafo 5º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (conforme Minuta constante no Anexo VI do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a assiná-la, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O prazo de vigência do contrato será contado à partir da data de sua assinatura, findado após a execução do objeto, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Partícipe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Partícipe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 ena Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEDUC quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- Parágrafo 2º A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- Parágrafo 3º O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEDUC.

Parágrafo 4º - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEDUC como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEDUC poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEDUC procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos neste Decreto.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será servidor da Gerência de Compras da SEDUC ou servidor designado por eles, especialmente designado para tal, com assessoramento que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua **vigência de 12 (doze) meses**, não ultrapassando o período de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º — Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata e do contrato.

Parágrafo 5º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93, compete:

- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato a e responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

- Parágrafo 2º Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência e ordem de serviço ou fornecimento.
- Parágrafo 3º O serviço de som deverá ser executado por técnico (s) especializado (s) para o manuseio dos equipamentos, permanecendo no ambiente durante todo o evento.
- Parágrafo 4º Os equipamentos e respectivos acessórios deverão estar instalados, testados e prontos para uso com no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento
- Parágrafo 5º Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contrato;
- Parágrafo 6º Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso.
- Parágrafo 7º Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante
- Parágrafo 8º Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;
- Parágrafo 9º Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia dos comprovantes de pagamento, seja com o pessoal seja com a contribuição social parte do empregador.

Parágrafo 10º – A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período da vigência contratual, para representa-lo sempre que for preciso:

Parágrafo 11º - AA contratada disponibilizará canal de comunicação aos gestores CONTRATANTE, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório / REPRESENTANTE situado na cidade de Goiânia, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos serviços; (se faz necessário a importância de a contratada disponibilizar um interlocutor nos municípios de fornecimento do Serviço para que possibilite uma comunicação eficaz, rápida e direta com objetivo de minimizar e obter pronta resposta que a gestão de grandes eventos requer na solução de imprevistos).

Parágrafo 12º - A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo 13º - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 69 e art. 73, II, b, da Lei Federal № 8.666/93 e Lei № 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

Parágrafo 14º - Obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 15º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal № 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual № 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

Parágrafo 16º - As refeições e lanches deverão ser produzidos no mesmo dia da realização das capacitações, conforme cronograma a ser repassado à contratada, sendo que, o cardápio deverá ser repassado à contratada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para aprovação.

Parágrafo 17º - A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de gêneros alimentícios (segundo especificação de quantidade de gramatura) e descartáveis, todos de qualidade comprovada, para o atendimento das condições estabelecidas nesta contratação, de forma que durante o horário de funcionamento do serviço de alimentação, não falte nenhum dos itens para a composição do cardápio.

Parágrafo 18º - Deverão ser cumpridas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho.

Parágrafo 19º - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao cardápio elaborado pela CONTRATANTE, podendo ocorrer eventuais mudanças que serão informadas com antecedência pela mesma.

Parágrafo 20º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos à saúde dos comensais tais como: gastroenterite decorrentes de surtos de toxinas alimentares diagnosticadas de acordo com a portaria SVS–MS nº 451 de 19/09/97, a qual estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos para consumo, assim como, a retratação moral.

Parágrafo 21º - Não será permitida a adição de qualquer aditivo químico com o intuito de acentuar a coloração ou sabor de qualquer preparação.

Parágrafo 22º - A qualidade sanitária deverá ser garantida, não utilizando ovos crus no preparo e elaboração dos alimentos, nas preparações a base de ovos (maionese, etc.).

Parágrafo 23º - Fornecer todo material necessário ao bom andamento do serviço, composto de: pratos de mesa e sobremesa, taças, cestas, talheres, réchauds, bandejas, mesas com cadeiras, toalhas de mesa em cor a ser definida pelo CONTRATANTE e aparadores com toalhas.

Parágrafo 24º - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados ou terceiros quando em serviço por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato de prestação de serviços, sendo que a sua inadimplência com referência a estes encargos não transferem a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento nem onera o objeto deste contrato.

Parágrafo 25º - Facilitar a fiscalização procedida por órgão competente, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

Parágrafo 26º - A contratada devera providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, quando necessários para as apresentações dos instrutores durante o evento.

Parágrafo 27º - A Contratada deverá substituir qualquer empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível.

Parágrafo 28º - Garantir equipe de limpeza, manutenção e segurança durante todo o evento e, no mínimo, uma pessoa em tempo integral exclusivamente para acompanhar a limpeza dos banheiros e cuidados com o auditório e as salas.

Parágrafo 29º - À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a Secretaria de Estado da Educação pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 30º - Acompanhar andamento do processo, a emissão da Nota de empenho, da Ordem de Serviço ou fornecimento se for o caso e, ainda a retirada das respectivas vias das mesmas nos setores competentes desta Pasta, independente de notificação.

Parágrafo 31º - Sujeitar-se à fiscalização por parte da SEDUC, através de servidores designados para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- Parágrafo 2º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis. à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Parágrafo 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Parágrafo 4º As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- Parágrafo 5º As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- Parágrafo 6º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- Parágrafo 7º As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Sendo que a aplicação cumulativa de sanções se dará apenas com a de multa;
- Parágrafo 8º Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- Parágrafo 1º Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- Parágrafo 2º CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- Parágrafo 3º A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- Parágrafo 4º O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- Parágrafo 5º A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- Parágrafo 6º Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- Parágrafo 7º A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- Parágrafo 8º As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aosdias do mês dede dois mil e vinte e dois.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Dra. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

Pelo FORNECEDOR (ES):

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL Contrato nº que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a contrato descritas:	
Contrato nº que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a	
	<u>d</u> . 71,
DAS PARTES:	<u>.</u> d. 71,
<u>CONTRATANTE</u>	d. 71,
O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, Q nº 212 - Leste Vila Nova, Goiânia - GO, com assento na Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, pela Secretária de E da Educação, Profº. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.19 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE .	stado
CONTRATADA	
, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na, inscrito (s) nsob nº, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as), inscrito (s) nsob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.	ita no 10 CPF
1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL	
1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, aberto em/2022, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezemb 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e d normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de// e Propos Preços, tudo constante do Processo Administrativo nº 2022.0000.600.2148, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcregendo-o no que for omisso.	emais sta de
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
2.1 – Contratação pela Secretaria de Estado da Educação de empresa especializada para prestação do serviço de hospedagem, por meio de Ata de Re de Preço, para atender os Jogos Estudantis do Estado do Estado de Goiás - JEEG's em 02 (duas) Fases (Regional e Estadual), sendo 05 (cinco) E Regionais: Regional I: Município Rio Verde, Regional II: Município Morrinhos/Caldas Novas, Regional III: Município Formosa, Regional IV: Mur Rubiataba, Regional V: Município Goiânia e 02 (duas) Etapas Estaduais: Município Goiânia; Festival Arte Educativa de Goiás - FAEGO : Fase Esta Município Goiânia; e Cerimônia de Encerramento do Concurso Cênico Literário 2022 , via Pregão Eletrônico , para Registro de Preços .	Etapas nicípio
Valor Total	

Representante Legal

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

R\$

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação

Quantidade

Unidade

Item

VALOR TOTAL:

3.1. A execução dos serviços de hospedagem serão realizadas conforme cronograma constante no Anexo I do Termo de Referência.

Valor Unitário R\$

3.2. Em virtude das constantes mudanças em relação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, tratando-se da dimensão do Estado de Goiás, onde determinadas regiões ora estão em situação crítica e outras mais tranquilas, ora o oposto, percebe-se a necessidade de garantir na Solicitação de Bens e Serviços de Hospedagem, na modalidade de ARP, ficando em aberto o local e a data da realização das etapas Regionais e Estadual, de forma que o poder público possa mudar o lugar da sede e a data, minimizando riscos e agindo com prudência , porém mantendo uma cidade sede entre as cidades da mesma região do planejamento inicial, conforme Cronograma de Execução Anexo I deste instrumento.

4. DO NÚMERO DE PARTICIPANTES

4.1. JEEG's

QUADRO DE PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES								
REGIONAL I REGIONAL II REGIONAL III REGIONAL IV REGIONAL IV ESTADUAL								
2.030 2.030 1.835 2.030 1.076 6.153								

4.2. FAEGO

QUADRO DE PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES								
REGIONAL I REGIONAL II REGIONAL III REGIONAL IV REGIONAL V ESTADUAL								
1.304 1.334 1.304 1.344 1.660 1.258								

4.3. CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO

Concurso Cênico Literário

CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO - HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTES							TOTAL		
PARTICIPANTES	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	IOIAL		
Estudantes	40	40	40	40	40	40	240		
Professores	40	40	40	40	40	40	240		
Comissão	50	50	50	50	50	50	300		
Total	130	130	130	130	130	130	780		

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **5.1.Descrição:** Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, na <u>zona urbana</u> dos municípios/SEDE, conforme especificação deste Instrumento.
- **5.1.1.** Os serviços serão executados conforme o Cronograma de Realização dos eventos relacionados no Item 7 Cronograma de Execução, podendo sofrer alterações caso a SEDUC identifique esta necessidade.

5.2. Da Forma de Prestação dos Serviços

- **5.2.1.** Os serviços de hospedagem a serem contratados são de **natureza "por escopo"**, sendo necessário disponibilização de mão de obra habilitadas (para os Lotes de 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 fornecimento de hospedagem) para fins específicos cada modalidade de serviços avençados neste Instrumento.
- 5.2.2. Serviços de Manutenção do Apartamento
- a) Limpeza
- b) Higiene
- 5.2.3. Serviços de Internet wi-fi ou de cabo durante o período de locação; e
- **5.2.4.** Serviços de Telefonia.

5.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

- **5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- a) Toalhas, lençóis, fronhas, sabonete e papel higiênico;
- b) Equipamentos de climatização e refrigeração de ambiente (centrais de ar condicionado);
- c) Aparelho de Televisão.

5.4. Local e Horário da Realização dos Serviços

5.4.1. Os serviços especificados em todos ITENS, desse Instrumento, serão prestados nas dependências da(s) CONTRATADA(s), com a disponibilização de toda a estrutura, materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, visando atender as

necessidades da contratante com maior rapidez e profissionalismo adequado a natureza do serviço;

5.4.2. Os serviços deverão ser iniciados na data programada do evento, conforme disposições definidas na Ordem de Serviço.

5.5. Das Condições do Local onde os Serviços serão Executados

- **5.5.1.** Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, a unidade solicitante, o(s) horário (s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação) que comporão os respectivos serviços.
- **5.5.2.** A empresa deverá, obrigatoriamente, confirmar o recebimento da Ordem de Serviço.
- **5.5.3.** Nos serviços de hospedagem deverão estar inclusos o café da manhã e água mineral disponibilizada no apartamento ou bebedouros adequados para que os participantes possam abastecer suas garrafinhas.
- **5.5.4.** As diárias para hospedagem serão contadas a partir das 12:00 horas. Portanto, os participantes que chegarem no período vespertino ou noturno, até às doze horas do dia seguinte contar-se-á uma diária inteira. No ato de liberação dos serviços deverá ser informada a data de chegada dos participantes.

5.6. Do Quadro de Distribuição

5.6.1. Fase Regional - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's

REGIONAL I – HOSPEDAGEM								
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA							
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38	
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06	
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44	

REGIONAL II – HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM		
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA								
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38		
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06		
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44		

REGIONAL III – HOSPEDAGEM									
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM		
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA								
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38		
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06		
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44		

REGIONAL I – HOSPEDAGEM								
PARTICIPANTE	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	
PARTICIPANTE	DIÁRIA/PESSOA							
Árbitro	0	0	0	38	38	38	38	
Comitê Organizador	06	06	06	06	06	06	06	
TOTAL	06	06	06	44	44	44	44	

5.6.2. Fase Estadual Grupo I - Juvenil e II - Infanto - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's Quadro de Distribuição

Fase Estadual Grupo I e II - Jogos Estudantis do Estado de Goiás - JEEG's

GRUPO I - JUVENIL								
DARTICIDANTE							Total	
PARTICIPANTE	DIÁRIA	DIÁRIA		DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁRIA	Total	
Chefe Delegação	39	39		39	39	39	195	
ссо	20	20		20	20	20	100	
Oficial	117	117		117	117	117	585	
Coord. Paralímpico	2	2		2	2	2	10	
Motorista	39	39		39	39	39	195	
Árbitro	10	10		10	10	10	50	
Técnico	380	380		380	380	380	1.900	
Estudante/Atleta	1.736	1.736		1.736	1.736	1.736	8.680	
Estudante/Atleta Paralímpico	160	160		160	160	160	800	
TOTAL	2.503	2.503		2.503	2.503	2.503	12.515	
GRUPO II - INFANTO – HOSPE	DAGEM							
PARTICIPANTE							Total	
PARTICIPANTE	DIÁRIA	DIÁRIA	DIÁ	RIA	DIÁRIA	DIÁRIA	Total	
Chefe Delegação	39	39	39		39	39	195	
ссо	20	20	20		20	20	100	
Oficial	117	117	117	,	117	117	585	
Motorista	39	39	39		39	39	195	
Árbitro	10	10	10		10	10	50	
Técnico	409	409	409	١	409	409	2.045	
Estudante/Atleta	1.749	1.749	1.74	49	1.749	1.749	8.745	
Técnico/Intercultural	40	40	40		40	40	200	
Estudante/Intercultural	80	80	80		80	80	400	
Total	2.503	2.503	2.50	03	2.503	2.503	12.515	

5.6.3. FASE ESTADUAL - FAEGO

FAEGO - FASE ESTADUAL – HOSPEDAGEM							
PARTICIPANTES				TOTAL			
Comitê Organizador	55	55	0	110			
Motorista	18	18	0	36			
Voluntário	22	22	0	44			
Apoio	12	12	0	24			

Fanfarra	264	264	0	528
B Percussão	174	174	0	348
B Marcial	308	308	0	616
B Musical	308	308	0	616
Teatro	44	44	0	88
Dança	53	53	0	106
Total	1258	1.258	0	2.516

5.6.4 CONCURSO LITERÁRIO

CONCURSO LITERÁRIO BARIANI ORTÊNCIO - CONCURSO CÊNICO LITERÁRIO - HOSPEDAGEM								
PARTICIPANTES							тота	
PARTICIPANTES	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	Diárias	TOTAL	
Estudantes	40	40	40	40	40	40	240	
Professores	essores 40		40	40	40	40	240	
Comissão	50	50	50	50	50	50	300	
Total 130 130 130 130 130 78								

6. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Período de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

7. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO RESPONSÁVEL

- 7.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- a) <u>Provisoriamente</u> no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.
- b) <u>Definitivamente</u> no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Solicitação de Bens e Serviços e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 7.3. A tratativa inicial entre a Secretaria de Estado da Educação e a CONTRATADA se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o gestor do contrato para as providências legais.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios.

7. CLÁUSUL	.A SÉTIMA –	DO VALOR
------------	-------------	----------

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$	(), conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico SRP.
7.2. A despesa correrá conforme quadro , no total de RS		de Empenho nº, de/, referente ao período de
, no total de NŞ		\/·

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
FUNÇÃO		
SUBFUNÇÃO		

PROGRAMA	
AÇÃO	
GRUPO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
MODALIDADE APLICAÇÃO	

- 7.3. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.
- 7.4. Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- 8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).
- 8.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.
- 8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.
- 8.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.
- 8.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto estadual nº 9.561/2019.
- 8.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

- 9.1.1. Efetuar o recebimento dos serviços verificando se os mesmos estão em conformidade com a Solicitação de Bens e Serviços e nessa requisição, cláusulas contratuais e o solicitado incluindo relatório de acompanhamento dos serviços.
- 9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 9.1.4. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- 9.1.6. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Solicitação de Bens e Serviços.
- 9.1.7. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 9.1.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Instrumento de Requerimento.
- 9.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido nos controle dos serviços prestados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços, fornecendo apartamentos em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com as especificações contidas nesta Solicitação de Bens e Serviços, após assinatura do Contrato, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pela

SEDUC;

- 9.2.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes do termo de Requisição.
- 9.2.3. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2.4. A CONTRATADA deverá observar as demais normas e condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor;
- 9.2.5. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços especificados no Termo de Referência, com a disponibilização de materiais e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto, bem como, pessoal devidamente qualificado, com capacidade para atender as quantidades informadas na planilha de hospedagem do(s) item(ns) vencido(s) e contratado(s), visando atender as necessidades da CONTRATANTE com maior rapidez;
- 9.2.6. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, (inclusive sanitária) por parte da CONTRATANTE, para acompanhar prestação dos serviços, obrigando se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.2.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.2.8. Manter a máxima integração entre a SEDUC, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.
- 9.2.9. Manter permanente entendimento com a SEDUC, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.
- 9.2.10. Deverá a (as) empresa (as) vencedora do certame, encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.2.11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciários e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.
- 9.2.12. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;
- 9.2.13. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.
- 9.2.14. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
- 9.2.15. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados.
- 9.2.16. Comunicar, de imediato do acontecimento, a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 9.2.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante.
- 9.2.18. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.
- 9.2.19. Possuir cadastro do Ministério de Turismo Mtur, conforme Lei do Turismo nº 11771/08, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo; define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294 de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181 de 28 de março de 1991;
- 9.2.20. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.2.21. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria de Estado de Educação, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
- 9.2.22. O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.
- 9.2.23. Deverá possuir acomodações para hóspedes PcD (Pessoa com Deficiência).
- 9.2.24. Hóspedes Pessoa com Deficiência PcD: A Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas com deficiência (PcD) de acordo com a Lei 13.146/2015, e, ABNT NBR 9050:2004, ou adaptações semelhantes, que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre a pessoa PcD e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis;
- 9.2.25. Deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.
- 9.2.26. Dispor para consumo em suas dependências de água mineral sem gás e copos descartáveis, em quantidade suficiente para atender a todos os hóspedes participantes dos Jogos Estudantis de Goiás e Festival Arte Educativo de Goiás, durante o evento, em bebedouro com resfriamento 24 (vinte quatro) horas ininterruptas por dia, em recinto com acesso livre, ou em garrafinhas de águas disponibilizadas nos quartos em frigobar com reposição realizada por período do dia.
- 9.2.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;

- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 10.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 10.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Sendo que a aplicação cumulativa de sanções se dará apenas com a de multa;
- 10.8. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata;
- 11.2. Após a celebração do contrato, se já transcorrido o período de 12 (doze) meses da vigência da ata, o valor poderá ser reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

 $R = P0 \times [(IPCAn / IPCA0)-1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCAO = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 12.2 De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sancões penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O objeto licitado deverá atender a todas as especificações e quantidades, eventos desta magnitude devem ser realizados em um ambiente que integrem todos os requisitos necessários, visando satisfazer plenamente as expectativas dos participantes com qualidade e eficiência.
- 13.2. O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será a Gerência de Compras ou servidor designado por eles.
- 13.3. Após assinatura da Ata de Registro de Preços, os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 13.4. A contratada para os serviços de hospedagem, transporte e Equipamentos de multimídias disponibilizará canal de comunicação aos gestores CONTRATANTE;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

15.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência imediata, a partir da emissão da Ordem de Serviço, vinculado ao prazo estipulado no "Calendário Atualizado para o atendimento dos Jogos Estudantis do Estado de Goiás", **Anexo I** do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

18.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, vinculando-se ao Processo nº 2022.0000.600.2148 e a proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E FORO

- 19.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 19.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 19.3 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAC	ÃO. em Goiânia.	do mês de	de 2022.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

CONTRATADA:					
TESTEMUNHAS:					
1					
Nome:					
CPF:					
2					
Nome:					
CDE.					

"ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE"

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _	do mês de	de 2022.
CONTRATAN	ITE:	

CONTRATADA:

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. V, ART. 27 DA LEI FEDERAL № 8.666/93 E INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988

Identio realiza	dade noção, no estabeleciment	e do CPF o, de trabal	no ho noti	 urno, pe	or intermédio de seu repres , DECLARA, para fins de erigoso ou insalubre por m tir de 14 (quatorze) anos.	do disposto	no inciso V,	do art. 27 da Lei Federal	n.º 8.666/93, da não-
				Local, _	, de	_, de			
					Assinatura e cari	mbo			
					ANEXO V – MODELO DE PROI	POSTA DE PR	EÇOS		
					PREGÃO ELETRÔNICO SRE Processo nº 2022.000		2		
Todos	os campos são de pree	nchimento	obrigat	ório					
Razão	Social:								
CNPJ:									
Ender	eço:								
Telefo	ne:								
Banco	Agência: (nome/n°) Conta Corrente:								
Dados	do Signatário – para ass	sinatura do	contrat	0					
Nome	:						Cargo:		
Nacio	nalidade:			Identi	dade:			CPF:	
Item	Especificações do Produto/Marca	Unidade	Quant	idade	Preço Unitário <u>COM</u> ICMS (R\$)	Preço Total COM	_ ICMS (R\$)	Preço Unitário <u>SEM</u> ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor	Total da Proposta <u>COM</u> I	CMS (por e	xtenso)	:					
Valor	Total da Proposta <u>SEM</u> IO	CMS (por ex	tenso):						

- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.

Convênio ICMS? Sim - () Não - ()

- Observar as exigências constantes da Cláusula 09 deste Edital.
- Declaro que a validade da proposta é de 120 (Cento e Vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.
- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à

aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE CADASTRAL - CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Documentos Pessoais (cópias autenticadas válidas):
- 1.1.1 Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, Microempreendedor Individual MEI, Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP: Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.1.2 Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF de todos os Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.
- 1.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.1 Sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal;
- 1.2.2 Sendo o interessado, Empresário Individual: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.
- 1.2.3 Sendo o interessado Micro Empreendedor Individual MEI: apresentar Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal;
- 1.2.4 Sendo o interessado, Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando o interessado for empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e a atividade empresarial assim o exigir.
- 1.4 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade empresarial assim o exigir (Ex.: ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).
- 1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento do ano vigente, comprovando a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP (em atenção ao artigo 1º e 8º da IN nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. 1.6 Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- 2.1 Balanço Patrimonial (Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.
- 2.1.1 Os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à IN nº 107/2008-DNRC) e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável (em atenção ao Ofício-Circular nº 116/2007-DNRC);
- 2.1.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- 2.1.3 No envio do Balanço Patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, "Formulário de Dados Patrimoniais", assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do "Formulário de Dados Patrimoniais" deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com Sistema Público de Escrituração Digital SPED do último exercício social. É de total responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.
- 2.2 Em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

- 2.3 Sendo o interessado um Micro Empreendedor Individual MEI, empresa enquadrada como Microempresa ME ou empresa de Pequeno Porte EPP e optar por não apresentar o solicitado no item 2.1, deverá apresentar Declaração devidamente preenchida e assinada pelo (s) representante (s) legal (is) que se encontra no Site: "comprasnet.go.gov.br" ícone Cadastro de Fornecedor, Declaração de Isenção do Balanco Patrimonial, de acordo com a prerrogativa do artigo 2-A do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- "Art. 2º- A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."
- 2.4 Certidão Negativa de falência ou concordata expedida por Cartório de Distribuidor de Ações e Falência e Concordata do domicílio da empresa.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (CERTIDÃO NEGATIVA)

- 3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa); 3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF (Certificado da Regularidade do FGTS - CRF);
- 3.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista);
- 3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex.: Comprovante de inscrição estadual ou Comprovante de inscrição municipal).

- 1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade Cadastral CRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Gerência de Aquisições Corporativas da SEAD, este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 acima para a consecução do CRC, dever também apresentá-lo para análise.

GOIÂNIA, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente, em 14/06/2022, às 16:44, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por JUSSANE AUGUSTO FONTINELE, Pregoeiro (a), em 14/06/2022, às 19:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? 🗜 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030979911 e o código CRC A2D5E55A.



Referência: Processo nº 202200006002148

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO OUINTA AVENIDA, OD. 71, Nº 212 - SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74.643-030.

